



CARUARU
PREFEITURA

AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE CADASTRO IMOBILIÁRIO TERRITORIAL

Ofício nº 135/2025 - PMC/ URB/ CCAD

Caruaru, 04 de dezembro de 2025

À

CONSULTORIA JURÍDICA/ASSESSORIA DAS COMISSÕES - CJ/ASSC

Câmara Municipal de Caruaru

Rua 15 de novembro, 201 – Centro

Caruaru – PE – CEP: 55000-904

EMENTA: Resposta à consulta referente ao **Projeto de Lei nº 10.301/2025**, que dispõe sobre a denominação de logradouro no Bairro Universitário, neste município.

Em atendimento à solicitação encaminhada pela Casa Jornalista José Carlos Florêncio, este Departamento de Cadastro Imobiliário Territorial, no uso de suas atribuições, **propõe o não prosseguimento** do **Projeto de Lei nº 10.301, de 28 de outubro de 2025**, pelas razões que passa a expor:

I) O **Art. 1º** do referido Projeto de Lei propõe que: *“Fica denominada de Rua dos Artistas a rua que é denominada Rua Projetada 12, que fica no Arú Clube Residencial, na Rua. Prof. Azael Leitão, bairro Universitário, nesta cidade de Caruaru-PE.”*

II) Após consulta ao registro dos logradouros do perímetro urbano do município de Caruaru, verificamos que a artéria objeto deste Projeto de Lei, já integra o logradouro denominado como **RUA DA DANÇA**, denominada pela **Lei nº 7.423 de 19 de novembro de 2025**:



Art. 1º Fica denominada de **Rua da Dança**, a artéria anteriormente denominada de Rua Projetada 10 com início entre o Lote 07 da Quadra J2 e o Lote 13 da Quadra I2 e o seu término entre o Lote 01 da Quadra J2 e o Lote 08 da Quadra I2, constantes no empreendimento Arú Clube Residencial, localizado no Loteamento Maurício de Nassau (Planta 279), situado no bairro Universitário, nesta cidade de Caruaru-PE

III) Não é possível criar nova denominação para esta artéria, pois tal fato pode gerar duplicidade, insegurança jurídica e dificuldades de identificação cadastral e urbanística. Uma vez que a coexistência de duas denominações distintas em uma mesma artéria pública comprometeria a padronização toponímica, implicando em sérias dificuldades para a administração pública, especialmente quanto à manutenção atualizada dos cadastros oficiais, como CEPs, cadastros imobiliários, serviços de emergência, correspondências e sistemas de georreferenciamento, gerando confusão tanto para a população quanto para os órgãos públicos e concessionárias de serviços.

IV) Pelo exposto, opinamos pelo **não prosseguimento do presente projeto de lei**, considerando que o logradouro já possui denominação legal, o que inviabiliza sua aprovação por motivos técnicos e administrativos.

Segue, abaixo, a **Imagem 01**, que ilustra a localização geográfica da Rua da Dança, em consonância com a redação do Art. 1º da Lei nº 7.423/2025:

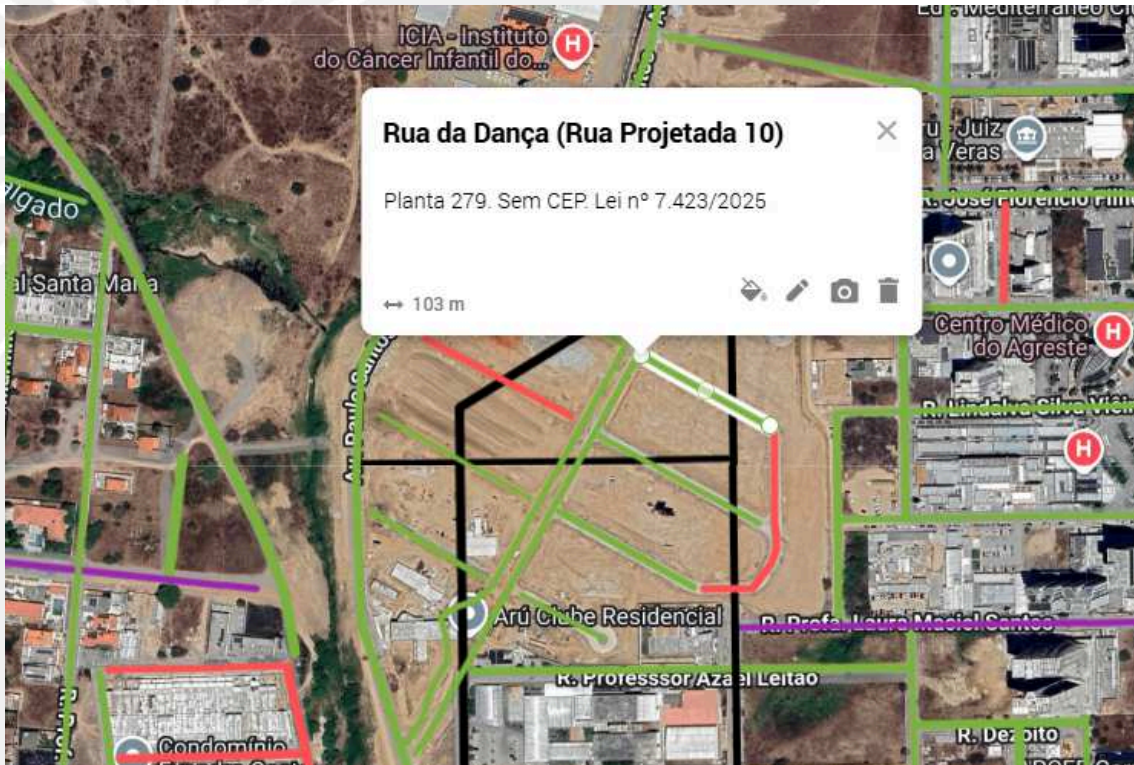


Imagem 01: ilustra a localização e extensão da **Rua da Dança**, em conformidade com a redação do art. 1º da Lei nº 7.423

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Ethiene Sheilla Farias de Melo
Gerência

Sylmara Carla Tavares Martins
Coordenação II



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B2B5-F5E0-15D0-8B41

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SYLMARA CARLA TAVARES MARTINS (CPF 074.XXX.XXX-39) em 04/12/2025 12:55:02 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ETHIENE SHEILLA FARIAS DE MELO (CPF 007.XXX.XXX-60) em 05/12/2025 13:12:37 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/B2B5-F5E0-15D0-8B41>